



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição e Motivos

Senhores Vereadores,

A presente proposição trata de denominar o Complexo Municipal de Saneamento Ambiental nominando as instalações do aterro sanitário e serviços complementares de segregação de materiais e reciclagem.

O intento é identificar aquela unidade de serviços municipais com denominação que lhe dê a devida importância, haja vista os serviços públicos ali instalados, dignos de menção diferenciada e o devido reconhecimento por nossa população.

Longe da ideia de lixão ou depósito de lixo o complexo sanitário ali instalado dá destinação final aos resíduos sólidos urbanos, processa a triagem e o reaproveitamento dos descartes da construção civil e manterá o serviço de segregação do material reciclável.

A denominação oficial escolhida visa reverenciar a memória do engenheiro José Miguel Cota, ferrenho defensor das políticas públicas ambientais e responsável pela implantação do aterro sanitário de Mariana, além de tantas outras contribuições que ofertou à formação de nossa legislação, consciência e procedimentos ambientais.

Esperando merecer a pronta acolhida perante esta Egrégia Casa de Leis, confiamos na aprovação da matéria.

Cordialmente,

Vereador Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 11 / 2022

Presidente — Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 151/2022.

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 151

EM 26 / 10 / 22 / 12:52

Laércio Lopes

"Dá denominação oficial a unidade de serviços municipais, nesta Cidade".

Art. 1º. Fica denominado **Complexo Municipal de Tratamento de Resíduos "José Miguel Cota"**, ao conjunto de unidades de saneamento ambiental que compreende o Aterro Sanitário, o Ecoponto, a Usina de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil e Volumosos e a Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis instalado neste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará placas de identificação e sinalização viária do acesso ao Complexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 11 / 2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário